

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.185, DE 2008**

Cria um Centro Federal de Educação Tecnológica na Cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

**Autora:** Deputada FÁTIMA BEZERRA

**Relator:** Deputado VICENTINHO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto ora relatado pretende autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte.

O referido Centro de Educação Tecnológica terá como objetivo ministrar ensino tecnológico, inclusive de nível superior, em áreas de interesse do Agreste Potiguar, especialmente nas atividades de agropecuária e comércio.

A personalidade jurídica da nova instituição, sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidas nos termos da legislação pertinente e de seu estatuto. O patrimônio da entidade será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por instituições públicas e particulares, bem como pelos bens e direitos que venha a adquirir.

A implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Nova Cruz ficará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e, ainda, ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

O Município de Nova Cruz, localizado na região do Agreste Potiguar, abrange uma área de 282 km<sup>2</sup>. Sua população está estimada em trinta e seis mil habitantes. Com IDH de 0,62, o Município ocupa o 109º lugar no Estado e está, no ranking nacional, na posição de número 4.362.

Conforme nos informa a autora da proposição, a economia do Município baseia-se primordialmente nas atividades relacionadas à agropecuária e ao comércio. As terras são utilizadas principalmente com pecuária extensiva. Pequenas áreas de terra são destinadas a culturas de mandioca, batata doce, milho e feijão, além de sisal e palma forrageira.

Não há no Município oferta de educação profissional e tecnológica. Existem na localidade setenta e cinco estabelecimentos de ensino, sendo vinte e dois de educação infantil, cinquenta de ensino fundamental e três de ensino médio. Cerca de sessenta e três por cento dos habitantes são alfabetizados.

A instalação de um centro federal de educação tecnológica em Nova Cruz contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento dos indicadores sociais referidos, bem como do potencial econômico do Município e da região em que se situa.

Considerando, portanto, os benefícios que poderão ser gerados para a população local, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.185, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado VICENTINHO  
Relator

ArquivoTempV.doc



A699CD2042